



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 38/96

em projeto de lei aprovado
em 10^a Dia e Votação na
sessão Ordinária
de 26/4/96
Geraldo Corrêa Franco
Secretário Geral

Institui no âmbito do Município de Itapetininga, a Semana dos ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira, e dá outras providências.

em projeto de lei aprovado
em 2^a Dia e Votação na
sessão Ordinária
de 26/4/96
Geraldo Corrêa Franco
Secretário Geral

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Itapetininga, a Semana do ex-Combatente da Força Expedicionária Brasileira, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de setembro.

Art. 2º - Referida data integrará o Calendário Oficial do Município de Itapetininga e contará, pelo menos, com a seguinte programação:


- I - palestras a serem proferidas pelos próprios ex-combatentes ou pessoas ligadas ao assunto;
- II - elaboração de trabalhos pelos alunos da rede municipal de ensino;
- III - exposição de uniformes, armamentos, fotos e similares.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a construir, em local de sua livre escolha, um monumento em homenagem aos que participaram efetivamente em operações bélicas do teatro de operações da Itália, durante a 2ª. Guerra Mundial.

Parágrafo único - Na placa indicativa do monumento, deverá constar a relação nominal dos ex-combatentes, nascidos, que residam ou que tenham residido em Itapetininga.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de abril de 1.996.


Geraldo Corrêa Franco Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por intermédio do Projeto de Lei nº 38/96, de nossa autoria, estamos pretendendo instituir, no âmbito municipal, a Semana dos ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira, a ser comemorada anualmente na primeira semana de setembro.

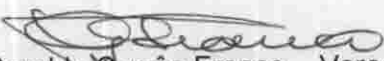
Tal evento será incluído no Calendário Oficial do Município e contará com palestras, exposições e outros tipos de atividades.

Pela proposta em questão, o Prefeito poderá construir um monumento em homenagem aos ex-combatentes.

Trata-se, a nosso ver, de uma significativa homenagem dentro da delimitação do Município, ocasião em que os cidadãos de Itapetininga e outros, que efetivamente colaboraram durante a Segunda Guerra Mundial, serão dignamente homenageados e lembrados por seus feitos.

Aguardamos, assim, a aprovação do douto Plenário.

Sala das Sessões,


Geraldo Corrêa Franco - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E CULTURA
PARECER

CUMPRE-NOS APRECIAR O PROJETO DE LEI Nº 38/96, POR MEIO DO QUAL PRETENDE O VEREADOR GERALDO CORRÊA FRANCO INSTITUIR A SEMANA DOS EX-COMBATENTES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA, A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA PRIMEIRA SEMANA DE SETEMBRO.

A INTENÇÃO DO AUTOR É LOUVÁVEL, POIS OBJETIVA, SEGUNDO SUA JUSTIFICATIVA, PRESTAR EXPRESSIVA HOMENAGEM ÀQUELES QUE PARTICIPARAM DA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL.

É COMPETENTE O AUTOR PARA A INICIATIVA DE SUA APRESENTAÇÃO E A MATÉRIA PELA IMPORTÂNCIA MERECE A APROVAÇÃO DO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE ABRIL DE 1.996.

Márcio Camilo de Oliveira
MÁRCIO CAMILO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE/RELATOR

José Lopes Cardoso
JOSÉ LOPES CARDOSO - MEMBRO

Eduardo Tsukamoto
EDUARDO TSUKAMOTO - MEMBRO

RECEBIMENTO

Nesta data, recebe-se este processo.

Itapetininga, 18/4/1996

Walter dos Santos Junior
Walter dos Santos Junior
Gerente Administrativo



AUTOGRÁFO Nº 3.885

(Projeto de Lei nº 38/96)

Institui no âmbito do Município de Itapetininga, a Semana dos ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Itapetininga, a Semana do ex-Combatente da Força Expedicionária Brasileira, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de setembro.

Art. 2º - Referida data integrará o Calendário Oficial do Município de Itapetininga e contará, pelo menos, com a seguinte programação:

I - palestras a serem proferidas pelos próprios ex-combatentes ou pessoas ligadas ao assunto;

II - elaboração de trabalhos pelos alunos da rede municipal de ensino;

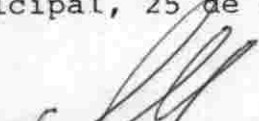
III - exposição de uniformes, armamentos, fotos e similares.


Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a construir, em local de sua livre escolha, um monumento em homenagem aos que participaram efetivamente em operações bélicas do teatro de operações da Itália, durante a 2ª Guerra Mundial.

Parágrafo único - Na placa indicativa do monumento, deverá constar a relação nominal dos ex-combatentes, nascidos, que residam ou que tenham residido em Itapetininga.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 25 de abril de 1996


OMAR JOSÉ OZI
Presidente


GERALDO CORPEA FRANCO
Secretário Geral

Lei nº 3.847, de 26 abril de 1996

Jornal O Popular nº 190, de 7 de maio de 1996



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.847, de 26 de abril de 1996

Institui no âmbito do Município de Itapetininga, a Semana dos ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira, e dá outras providências

Engº RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA, Prefeito do Município de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Itapetininga, a Semana do ex-Combatente da Força Expedicionária Brasileira, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de setembro.

Art. 2º - Referida data integrará o Calendário Oficial do Município de Itapetininga e contará, pelo menos, com a seguinte programação:

- I - palestras a serem proferidas pelos próprios ex-combatentes ou pessoas ligadas ao assunto;
- II - elaboração de trabalhos pelos alunos da rede municipal de ensino;
- III - exposição de uniformes, armamentos, fotos e similares.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a construir, em local de sua livre escolha, um monumento em homenagem aos que participaram efetivamente em operações bélicas do teatro de operações da Itália, durante a 2ª Guerra Mundial.

Parágrafo único - Na placa indicativa do monumento, deverá constar a relação nominal dos ex-combatentes, nascidos, que residam ou que tenham residido em Itapetininga.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engº RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrada no Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias de abril de 1996.

Carlos Roberto de Almeida Bueno
Secretário de Gabinete